



Credenciamento

02/2025

CONTRATANTE (985475)

FLOR DA SERRA DO SUL - PR

OBJETO

*CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS/ AVICOLAS visando a **Aquisição de adubo orgânico (cama de aviário)** para atendimento a Lei Municipal 903/2025 de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura informar à Comissão se os serviços ofertados atendem às exigências técnicas alvitradas.*

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 Meses.

Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	12

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2025

INEXIGIBILIDADE 06/2025

PROCESSO DE COMPRA 42/2025

PREÂMBULO

O Município de Flor da Serra do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.589.271/0001-30, com sede na Rua Hermínio Perondi, nº 176, Centro, CEP: 85.618-000 em Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO**, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 36, de 28 de maio de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os pedidos de Credenciamento serão julgados pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 111/2025, inicialmente no **dia 16 de Junho de 2025, a partir das 08:30 horas**, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 14.133/2021, em especial do Artigo 79, Decretos Municipais nº 36/2024 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

Tendo em vista o critério de distribuição da demanda, tendo novos credenciados, a cada 90 dias serão avaliados a quantidade de credenciados e aí será redistribuído o quantitativo.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS/ AVICOLAS visando a Aquisição de adubo orgânico (cama de aviário) para atendimento a Lei Municipal 903/2025 de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura informar à Comissão se os serviços ofertados atendem às exigências técnicas alvitadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 36, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados com ramo de atividade compatível ao objeto presente, que atendam a Lei Municipal 903/2025, que estiver previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo

Federal - Compras.gov.br e que possuam os documentos de habilitação solicitados no Termo de Referência, anexo I.

- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. **Não poderão participar do credenciamento:**
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão os documentos de habilitação e a sua proposta (requerimento anexo V) em envelope único, lacrado, não transparente, identificado, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, no endereço retro mencionado até dia 13/06/2025 às 17h ou por meio de protocolo digital via site <https://fssul.pr.gov.br/protocolo/> respectivamente, conforme escrita abaixo:

AO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS/ AVICOLAS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO (CAMA DE AVIÁRIO) PARA ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 903/2025
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. A ausência da declaração de quantidade a ser fornecida importa no comprometimento em suportar a entrega da totalidade prevista no Termo de Referência, se assim se fizer necessário ao Município, por ausência de outros credenciados ou parcela igual do saldo entre interessados credenciados.
- 3.4. Só será permitida a entrega de parcela superior de um avicultor em comparação ao outro em caso de sobra de saldo ou quando os demais credenciados informarem quantidade inferior em seus requerimentos.
- 3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no item 13.3 do Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf (se solicitado).
- 4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 4.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.15. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico e-mail (licitacao@fssul.pr.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.18. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- 4.19. atualização de documentos cuja validade tenha expirado (no caso de ME, EPP e MEI).
- 4.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 4 do Decreto Municipal nº 36, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail licitacao@fssul.pr.gov.br).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.fssul.pr.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 6.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.2.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.2.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.2.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.2.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.2.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.3.1. advertência;
 - 6.3.2. multa;
 - 6.3.3. impedimento de licitar e contratar e

- 6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.4. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 6.5. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração de Flor da Serra do Sul, na Rua: Hermínio Perondi, n 176, Bairro: Centro, em Flor da Serra do Sul -PR, para o (a) Agente de Contratação (a) responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@fssul.pr.gov.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, homologado o rol de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Os contratos serão firmados mediante processo de inexigibilidade, com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.
- 9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de

decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

- 9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até **5 (cinco) dias contados do recebimento**.
- 9.5. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.6. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no PNCP.
- 9.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.8. A existência do contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e a Administração fará a aquisição conforme demanda.
- 9.9. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses podendo ser prorrogado nas formas previstas nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 9.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
 - 10.1.1. *O quantitativo da contratação será dividido de forma igual para todos os credenciados exceto quando a proposta do credenciado dispor de quantidade máxima suportada pelo mesmo.*
 - 10.1.2. *Os valores unitários utilizados na contratação serão os mesmos para todos os credenciados;*
- 10.2. **Tendo em vista o critério de distribuição da demanda, tendo novos credenciados, a cada 90 dias serão avaliados a quantidade de credenciados e aí será redistribuído o quantitativo.**

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:
- 11.4.1. o pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do credenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 doze meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. As declarações solicitadas neste Edital poderão ser supridas pela Declaração Unificada anexo III.
- 13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência no site <https://transparencia.betha.cloud/#/cvQsSiZRrNPfVtIntlwt-A==>.
- 13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.6.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.6.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.6.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.6.3. ANEXO III – Declaração Unificada.
- 13.6.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração LGPD.
- 13.6.5. ANEXO V – Requerimento para inscrição no credenciamento de pessoa jurídica.
- 13.6.6. ANEXO VI - Órgãos Participantes e Locais de Entrega

Flor da Serra do Sul. 22 de Maio de 2025.

**VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS/ AVICOLAS visando a **Aquisição de adubo orgânico (cama de aviário) para atendimento a Lei Municipal 903/2025** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura informar à Comissão se os serviços ofertados atendem às exigências técnicas alvitradas.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
------	-------	-----------	-------	-------

	/UNID		UNITARIO	TOTAL
01	500	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário) com no mínimo 12 lotes e manejo correto entre cada lote, de ótima qualidade, sem presença de materiais sólidos como cascão, galhos e pedras.	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00

2.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.2. O(s) objeto(s) dessa licitação não se enquadra(m) como bem(ns) de luxo.

3. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A agricultura é um grande alicerce para o sustento e a manutenção das famílias sulflorense, se mostrando, da mesma maneira, como maior baluarte da economia municipal, tendo por característica deste município a agricultura familiar.

É dever do Município, dentro de sua esfera de atuação, adotar políticas públicas de incentivo à agricultura, fomentando a produção rural, a manutenção do homem no campo e a melhoria da qualidade de vida das pessoas envolvidas na atividade.

Cumprindo seu dever constitucional de fomento à agricultura solicito autorização para fornecimento de adubo orgânico, demanda de grande importância apresentada pela população rural, que se pretende atender através dos critérios estabelecidos mediante Lei Municipal. Levantamento prévio realizado pela Secretaria de Agricultura estima atender cerca de 50 famílias neste ano de 2025.

Salientamos que o adubo orgânico será adquirido através de chamamento público para incentivo a economia local e entregue sem custos nas propriedades assistidas conforme o projeto de lei encaminhado à câmara 903/2025.

Caberá ao Departamento de Agricultura a implantação, gerenciamento e acompanhamento do programa.

Fundamentação: art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, art. 3º do Decreto Municipal 36/2024 e art. 1º da Lei Municipal 903/2025:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

art. 3º do Decreto Municipal 36/2024: *§5º A Administração Municipal poderá se valer do credenciamento para aquisição ou contratações de serviços para atender a programas de incentivo e subsídio a agricultores e avicultores do Município de Flor da Serra do Sul-PR, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e ou vantajosidade da contratação.*

art. 1º da Lei Municipal 903/2025: *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e conceder subsídio para fornecimento de sementes agrícolas e adubo orgânico aos produtores rurais do município.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos desta contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A contratação deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável.

5.2. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:

5.2.1 Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

5.2.2 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.2.3 Maior vida útil e menor custo e manutenção do bem;

5.2.4 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

5.2. AMOSTRAS

Não se aplica.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: O objeto e a forma de contratação não necessitam de garantia pela natureza do bem.

7. MODELO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

7.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1. Quanto à forma de distribuição:

I) Até 10 (dez) toneladas de adubo orgânico (cama de aviário) por propriedade rural a cada ano, de forma gratuita na propriedade rural;

II – Terão prioridade os agricultores familiares que possuam propriedade de até 20 (vinte) hectares (podendo ser comprovada mediante documentos) observadas as normas previstas nesta Lei;

III – Cada beneficiário poderá receber o adubo num interregno mínimo de 02 (dois) anos;

a) A distribuição será feita de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos protocolados no Departamento de Agricultura, e de acordo com a logística adequada por regiões do município para fins de aproveitamento do frete quando o produto e transporte assim permitir.

b) Para concessão do benefício os agricultores deverão formalizar uma solicitação através de protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura

c) Os produtores Rurais que aderirem ao Programa deverão permitir que a Secretaria de Agricultura faça a coleta para análise de solo, para a correção adequada de cada propriedade assistida.

d) Não é permitido que o agricultor contratado/credenciado se cadastre como beneficiário do programa.

7.1.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados (fornecimento), verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.1.3 O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

7.1.4 A quantidade total de fornecimento será dividida pelo número de credenciados devidamente habilitados, conforme requerimento apresentado no ato da inscrição.

7.1.4.1 Caberá a secretaria de agricultura estipular cronograma de limpeza de aviário junto aos credenciados e liberar o benefício estipulado por Lei conforme lista de espera.

I - O avicultor deve notificar o secretário da agricultura com 15 (quinze) dias de antecedência antes da retirada do adubo. Após essa notificação, a Secretaria será responsável por informar o agricultor selecionado para receber o adubo, especificando a hora prevista para a entrega. O beneficiário deverá então autorizar o local de descarregamento do adubo.

7.1.4.2 As autorizações para a retirada de adubo orgânico serão concedidas somente durante o horário de expediente normal da Prefeitura: de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, excluindo feriados nacionais e/ou municipais. Caso o avicultor precise retirar o adubo fora desse horário, deverá entrar em contato com a Secretaria para verificar a possibilidade de agendamento especial, que será sujeito à disponibilidade e aprovação prévia.

7.1.4.3 Procedimentos em Caso de Impossibilidade de Retirada: Caso o avicultor não possa retirar o adubo na data e hora previamente agendadas, ele deverá informar imediatamente à Secretaria da Agricultura. O aviso deve ser feito com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência. A Secretaria, então, reagendará a retirada, conforme a disponibilidade. Se o avicultor não cumprir com a notificação ou não comparecer à nova data agendada, ele poderá perder o direito ao adubo e deverá aguardar a próxima oportunidade de disponibilidade, conforme regulamentações adicionais estabelecidas pela Secretaria.

7.1.5 O adubo orgânico será retirado na propriedade do Avicultor e entregue pela Secretaria de Agricultura do Município ao beneficiário.

7.1.6 Esgotando-se a quantidade de adubo orgânico do produtor rural, a aquisição permanecerá em relação aos demais produtores habilitados, sendo excluído do rodízio aquele que esgotou seu quantitativo. O afastamento do fornecimento somente será passível de eximir a aplicação de penalidades, se o produtor informar a limitação de quantidade a ser fornecida nos termos do edital.

7.1.7 O credenciado deverá arcar com todos os custos de limpeza do aviário, cabendo ao Município os custos com locomoção e entrega do adubo.

7.1.8. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de Fornecimento, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Pública.

8. VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos

termos do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1 Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;
- 9.1.2 Encaminhar autorização de entrega do material;
- 9.1.3 O Município devera arcar com todos os custos com locomoção e entrega do adubo;
- 9.1.4 Conferir o material entregue, quanto à quantidade e qualidade.

9.2. São obrigações da Contratada:

- 9.2.1 Entregar o adubo orgânico ao produtor beneficiado (agricultor) na quantidade constante na autorização;
- 9.2.2 Reter a autorização do produtor beneficiado (agricultor) quando da retirada, invalidando-a;
- 9.2.3 Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- 9.2.4 Disponibilizar atendimento em dias de semana (segunda a sexta-feira) no horário das 7h às 18h para retirada do adubo orgânico pelos produtores beneficiados (agricultores).
- 9.2.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O fiscal do contrato será nomeado, através portaria de nomeação após emissão do contrato.

11.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilas e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

11.3. GESTOR DO CONTRATO

11.3.1 O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Agricultura, do Município de Flor da Serra do Sul.

11.3.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

12.1.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 Horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.1.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 Horas dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

12.2. LIQUIDAÇÃO

12.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Flor da Serra do Sul-PR constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos.

12.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

12.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.4. A retenção de pagamento de outras Atas de registro de preço, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

12.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

12.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.3.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conforme o quantitativo de serviço prestado ou quantidade adquirida.

I Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a). não produzir os resultados acordados,
- b). deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c). deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

II O fiscal do contrato deverá indicar a parcela da ata usada para cada evento, bem como, o fiscal do contrato deverá verificar se todos os itens pedidos estão de fato entregues.

12.3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos produtos solicitados e apresentação da respectiva nota.

12.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo.

12.3.4. A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12.3.5. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

12.3.6. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

12.3.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO.

13.1.2. Os fornecedores interessados em se credenciar para o fornecimento de **adubo orgânico (cama de aviário)**, deverão atender aos requisitos solicitados em edital.

13.2. FORMA DE FORNECIMENTO

13.2.1. A quantidade total de fornecimento será dividida pelo número de credenciados devidamente habilitados ou conforme quantidade em requerimento.

13.2.2. A forma de distribuição e prazos são os estipulados no item 07. Deste Termo de Referência.

13.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

13.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no SICAF, para efeito de cadastro unificado de licitantes, além de toda a documentação exigida no instrumento editalício.

13.2. A documentação relativa à HABILITAÇÃO consistirá em:

13.2.1. Para participação do Chamamento Público, o produtor rural deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição como Produtor Rural de FLOR DA SERRA DO SUL/PR, constituída de cópia do talão de produtor rural e/ ou CAD-PRO;

- II - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- III – Prova de regularidade Trabalhista.
- IV – Licença Ambiental de Operação ou Dispensa da mesma emitida pelo IAT/IAP.
- V - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG), e/ou CNH;
- VI - Declaração Unificada.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, exceto se ultrapassado a quantidade estipulada pela Lei Municipal 903/2025.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.6 As alterações dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

15.7 As alterações dependem de pedido do fornecedor, que deve ser protocolado junto ao Fiscal nomeado.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.

16.2 Após o decurso de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

16.6 Não Serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

18. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Flor da Serra do Sul, 07 de maio de 2025.

ASSINATURAS:

Fabio Wiliam Benedete
Secretário Municipal de Agricultura

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

Referência: [Decreto Municipal 05/2024.](#)

A agricultura é um grande alicerce para o sustento e a manutenção das famílias sulflorenses, destacando-se também como o maior baluarte da economia municipal, caracterizada pela agricultura familiar. É dever do Município, dentro de sua esfera de atuação, adotar políticas públicas de incentivo à agricultura, fomentando a produção rural, a manutenção do homem no campo e a melhoria da qualidade de vida das pessoas envolvidas na atividade.

Cumprindo seu dever constitucional de fomento à agricultura, através da Lei Municipal 903/2025, necessitamos fornecer adubo orgânico, uma demanda de grande importância apresentada pela população rural. Este fornecimento visa atender aos critérios estabelecidos na referida Lei Municipal.

1.2. REQUISITOS NECESSÁRIOS

Para o credenciamento, faz-se necessário que o interessado seja agricultor/avicultor do Município de Flor da Serra do Sul, conforme art. 4º da Lei Municipal 903/2025.

O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados serão realizados de acordo com a demanda.

A quantidade total de fornecimento será dividida pelo número de credenciados devidamente habilitados, conforme requerimento apresentado no ato da inscrição.

O adubo orgânico será retirado na propriedade do Avicultor e entregue pela Secretaria de Agricultura do Município ao beneficiário.

Esgotando-se a quantidade de adubo orgânico do produtor rural, a aquisição permanecerá em relação aos demais produtores habilitados, sendo excluído do rodízio aquele que esgotou seu quantitativo. O afastamento do fornecimento somente será passível de eximir a aplicação de penalidades, se o produtor informar a limitação de quantidade a ser fornecida nos termos do edital.

O credenciado devesse arcar com todos os custos de limpeza do aviário, cabendo ao Município os custos com locomoção e entrega do adubo.

Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de Fornecimento, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Pública.

Obrigações das Empresas Credenciadas:

Entregar o adubo orgânico ao produtor beneficiado (agricultor) ou a Secretaria de Agricultura na quantidade constante na autorização;

- (a)- Reter a autorização do produtor beneficiado (agricultor) quando da retirada, invalidando-a;
- (b)- Manter durante toda execução do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- (c)- O credenciado devesse arcar com todos os custos de limpeza do aviário.
- (d)- Disponibilizar atendimento em dias de semana (segunda a sexta-feira) no horário das 7h às 18h para retirada do adubo orgânico pela secretaria de Agricultura.
- e). Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa pelos serviços prestados durante o cumprimento de agenda da Secretaria de Agricultura.

CONDIÇÕES DE ENTREGA (Lei 903/2025): Quanto à forma de distribuição:

I) Até 10 (dez) toneladas de adubo orgânico (cama de aviário) por propriedade rural a cada ano, de forma gratuita na propriedade rural;

II – Terão prioridade os agricultores familiares que possuam propriedade de até 20 (vinte) hectares (podendo ser comprovada mediante documentos) observadas as normas previstas nesta Lei;

III – Cada beneficiário poderá receber o adubo num interregno mínimo de 02 (dois) anos;

a) A distribuição será feita de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos protocolados no Departamento de Agricultura, e de acordo com a logística adequada por regiões do município para fins de aproveitamento do frete quando o produto e transporte assim permitir.

b) Para concessão do benefício os agricultores deverão formalizar uma solicitação através de protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura

c) Os produtores Rurais que aderirem ao Programa deverão permitir que a Secretaria de Agricultura faça a coleta para análise de solo, para a correção adequada de cada propriedade assistida.

d) Não é permitido que o agricultor contratado/credenciado se cadastre como beneficiário do programa.

Caberá a secretaria de agricultura estipular cronograma de limpeza de aviário junto aos credenciados e liberar o benefício estipulado por Lei conforme lista de espera.

I - O avicultor deve notificar o secretário da agricultura com 15 (quinze) dias de antecedência antes da retirada do adubo. Após essa notificação, a Secretaria será responsável por informar o agricultor selecionado para receber o adubo, especificando a hora prevista para a entrega. O beneficiário deverá então autorizar o local de descarregamento do adubo.

Outras informações quanto a entrega estão dispostas no Termo de Referencia.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADES

Demanda conforme estipulado em Lei Municipal 903/2025.

Levantamento prévio realizado pela Secretaria de Agricultura estima que cerca de 50 famílias serão atendidas neste ano de 2025.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam proporcionar melhor atendimento às necessidades da Administração e verificar a eficácia das soluções implementadas.

Foram levadas em consideração as experiências obtidas nos anos anteriores por nosso município,

sendo que já viemos adquirindo desde 2021 através de credenciamento.

E decreto Municipal 36/2024, art. 3º:

§5º A Administração Municipal poderá se valer do credenciamento para aquisição ou contratações de serviços para atender a programas de incentivo e subsidio a agricultores e avicultores do Município de Flor da Serra do Sul-PR, desde que demonstrada à inviabilidade de competição e ou vantajosidade da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

4.1. A solução que melhor atende às necessidades desta secretaria, neste momento, é o credenciamento de agricultor/avicultor do Município de Flor da Serra do Sul, uma vez que em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse público.

4.2. Benefícios do credenciamento:

- a) Permite o cadastramento de diversos fornecedores, aumentando a oferta e disponibilidade do produto, assim mantém um rol de fornecedores disponíveis para atendimento contínuo.
- b) Mitiga riscos de interrupção do fornecimento caso um fornecedor tenha problemas. Reduz o risco de falhas de fornecimento ao distribuir a demanda entre várias empresas credenciadas.
- c) A modalidade de credenciamento para o fornecimento de adubo orgânico, cama de aviário, pelos agricultores e avicultores do Município de Flor da Serra do Sul, está amparada na necessidade de fomentar a economia local, incentivar a sustentabilidade agrícola e garantir a qualidade do insumo fornecido aos agricultores beneficiários, conforme disposto na Lei Municipal 903/2025.
- d) Ao credenciar agricultores e avicultores locais, o município promove a circulação de recursos dentro da comunidade, fortalecendo a economia local.
- e) A iniciativa proporciona uma fonte de renda adicional para os avicultores, aumentando sua capacidade de investimento e melhorando suas condições de vida.
- f) A utilização de cama de aviário como adubo orgânico promove práticas agrícolas sustentáveis, contribuindo para a melhoria da fertilidade do solo sem o uso de produtos químicos nocivos.

4.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA

Por se tratar de solução única, não há parcelamento desta.

4.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para o serviço pretendido.

4.3. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Após a realização desse Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizado o processo de credenciamento.
- Após a homologação dos credenciados e os contratos assinados poderá ser feita a contratação para a prestação dos serviços solicitados.
- Designar fiscais de contrato.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com base no orçamento levantado por esta secretaria.

ITEM	QUANT/ UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	500	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário) com no mínimo 12 lotes e manejo correto entre cada lote, de ótima qualidade, sem presença de materiais sólidos como cascão, galhos e pedras.	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00

Foi utilizada a média dos preços coletados.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao envolver produtores rurais e avicultores locais no fornecimento de adubo orgânico, o credenciamento apoia a economia local e promove práticas agrícolas sustentáveis, incentivando o desenvolvimento rural e a autonomia dos agricultores. Com isso podemos:

Garantir a Qualidade do Adubo Orgânico:

- Selecionar produtores que ofereçam adubo orgânico de ótima qualidade, com no mínimo 12 lotes e manejo correto entre cada lote.
- Assegurar que o adubo esteja isento de materiais sólidos como cascão, galhos e pedras, conforme especificações técnicas.
- Promoção da Agricultura Sustentável:
- Incentivar práticas sustentáveis na agricultura local, utilizando adubo orgânico que contribua para a melhoria da fertilidade do solo e redução do impacto ambiental.
- Ao garantir que o adubo seja proveniente de manejo adequado entre lotes, o processo ajuda a manter a integridade e segurança dos produtos agrícolas cultivados com esse adubo, promovendo uma agricultura mais saudável e sustentável, sendo assim trazendo melhoria em seu solo e garantindo uma maior rentabilidade em seu cultivo tanto de sementes como pastagens.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não trará impactos ambientais, ao contrário contribuirá para a maximização desses impactos pelos motivos abaixo expostos:

I O uso de cama de aviário como adubo orgânico substitui fertilizantes químicos, diminuindo a introdução de substâncias tóxicas no solo e nos corpos hídricos. Isso reduz a poluição ambiental e protege os ecossistemas locais.

II O adubo orgânico contribui para a manutenção e melhoria da estrutura e fertilidade do solo, promovendo uma agricultura mais sustentável. Isso inclui a melhora na capacidade de retenção de água e nutrientes do solo, o que pode reduzir a necessidade de irrigação e o uso de produtos adicionais.

III A utilização da cama de aviário como adubo representa uma forma de reciclagem de resíduos orgânicos, evitando o acúmulo de resíduos e a poluição do ambiente. Isso também contribui para a redução de emissões de gases de efeito estufa associadas à decomposição de resíduos em aterros.

IV Ao diminuir o uso de fertilizantes químicos, o risco de lixiviação de nitratos e fosfatos para os corpos d'água é reduzido. Isso contribui para a proteção das águas subterrâneas e superficiais contra a contaminação, preservando a qualidade da água para consumo humano e para a fauna aquática.

V A promoção de práticas agrícolas sustentáveis através do uso de adubo orgânico contribui para a manutenção da biodiversidade local. Solos mais saudáveis suportam uma maior diversidade de organismos, desde micro-organismos até espécies vegetais e animais, criando ecossistemas mais resilientes.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Flor da Serra do Sul/PR, 22 de maio de 2025.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO	ORDENADOR DA DESPESA
Giovani Luiz Pizzato Técnico Agrícola	Fabio William Benedete Secretário Municipal de Agricultura

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N° /2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BENS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLOR DA
SERRA DO SUL E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Hermínio Perondi, 176, inscrita no CNPJ sob n.º 95.589.271/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALMOR FELIPE JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 8.002.483-5/SSP/PR e do CPF nº 035.263.269-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.ºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, , estabelecida na _____, _____ - *********, Bairro _____, , CEP nº _____ – cidade e UF, representado pelo Senhor (a)_____, Portador do CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

O presente Contrato será regido pela **Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelos Decretos Municipais n.º 58/2023, 12/2024, 13/2024, 26/2024 e 36/2024, pelo edital do Credenciamento/Inexigibilidade n.º xx/2025 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante credenciado e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de
xxx, conforme condições,
quantidades e exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e seus anexos.

ITEM	QUANT/UN ID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Xxxxxx	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário) com no mínimo 12 lotes e manejo correto entre cada lote, de ótima qualidade, sem presença de materiais sólidos como cascão, galhos e pedras.	R\$ 180,00	R\$ xxxxxxxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor estimado desta contratação é de R\$..... (.....).

3.2. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.20.601.0621.2031.3.3.90.32.00	Produtores Rurais Assistidos	90.000,00
Total Previsto:			R\$ 90.000,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.

5.4. O prazo estabelecido no item “5.1” ficará suspenso nas hipóteses previstas nos itens 5.2 á 5.3.

5.4.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo.

5.6. A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

5.7. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

5.8. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

5.19. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.

6.2 Após o decurso de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. Não Serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO

7.1. Quanto à forma de distribuição (Lei Municipal 903/2025):

7.1.1. Até 10 (dez) toneladas de adubo orgânico (cama de aviário) por propriedade rural a cada ano, de forma gratuita na propriedade rural;

7.1.2 Terão prioridade os agricultores familiares que possuam propriedade de até 20 (vinte) hectares (podendo ser comprovada mediante documentos) observadas as normas previstas nesta Lei;

7.1.3 Cada beneficiário poderá receber o adubo num interregno mínimo de 02 (dois) anos:

- a) A distribuição será feita de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos protocolados no Departamento de Agricultura, e de acordo com a logística adequada por regiões do município para fins de aproveitamento do frete quando o produto e transporte assim permitir.
- b) Para concessão do benefício os agricultores deverão formalizar uma solicitação através de protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura
- c) Os produtores Rurais que aderirem ao Programa deverão permitir que a Secretaria de Agricultura faça a coleta para análise de solo, para a correção adequada de cada propriedade assistida.
- d) Não é permitido que o agricultor contratado/credenciado se cadastre como beneficiário do programa.

7.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

7.3. A quantidade total de fornecimento será dividida pelo número de credenciados devidamente habilitados, conforme requerimento apresentado no ato da inscrição.

7.4. Caberá a secretaria de agricultura estipular cronograma de limpeza de aviário junto aos credenciados e liberar o benefício estipulado por Lei conforme lista de espera.

7.4.1 O avicultor deve notificar o secretário da agricultura com 15 (quinze) dias de antecedência antes da retirada do adubo. Após essa notificação, a Secretaria será responsável por informar o agricultor selecionado para receber o adubo, especificando a hora prevista para a entrega. O beneficiário deverá então autorizar o local de descarregamento do adubo.

7.4.2 As autorizações para a retirada de adubo orgânico serão concedidas somente durante o horário de expediente normal da Prefeitura: de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, excluindo feriados nacionais e/ou municipais. Caso o avicultor precise retirar o adubo fora desse horário, deverá entrar em contato com a Secretaria para verificar a possibilidade de agendamento especial, que será sujeito à disponibilidade e aprovação prévia.

7.4.3 Procedimentos em Caso de Impossibilidade de Retirada: Caso o avicultor não possa retirar o adubo na data e hora previamente agendadas, ele deverá informar imediatamente à Secretaria da Agricultura. O aviso deve ser feito com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência. A Secretaria, então, reagendará a retirada, conforme a disponibilidade. Se o avicultor não cumprir com a notificação ou não comparecer à nova data agendada, ele poderá perder o direito ao adubo e deverá aguardar a próxima oportunidade de disponibilidade, conforme regulamentações adicionais estabelecidas pela Secretaria.

7.5. O adubo orgânico será retirado na propriedade do Avicultor e entregue pela Secretaria de Agricultura do Município ao beneficiário.

7.5.1 Esgotando-se a quantidade de adubo orgânico do produtor rural, a aquisição permanecerá em relação aos demais produtores habilitados, sendo excluído do rodízio aquele que esgotou seu quantitativo. O afastamento do fornecimento somente será passível de eximir a aplicação de penalidades, se o produtor informar a limitação de quantidade a ser fornecida nos termos do edital.

7.6. O credenciado devesse arcar com todos os custos de limpeza do aviário, cabendo ao Município os custos com locomoção e entrega do adubo.

7.7. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de Fornecimento, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e as que vier a seguir:

8.1.1 As obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- II. Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada nos prazos avençados.
- III. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.2. As obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar o adubo orgânico ao produtor beneficiado (agricultor) na quantidade constante na autorização;
- II Reter a autorização do produtor beneficiado (agricultor) quando da retirada, invalidando-a;
- III Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- IV Disponibilizar atendimento em dias de semana (segunda a sexta-feira) no horário das 7h às 18h para retirada do adubo orgânico pelos produtores beneficiados (agricultores).
- V Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto deste contrato é classificado como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2. Regime de execução: será o de prestação de serviço / fornecimento de bem comum, sem caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

9.3. A prestação dos serviços/ fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.4. Nos termos da Lei 14.133/2021, art.120 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, junto com o Senhor Prefeito Municipal, obrigando-se ao cumprimento relativo ao objeto deste contrato.

9.4.1. Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, fica designado os servidores públicos _____ e como suplente a servidor (a) _____ nomeados mediante Portaria. O gestor do presente contrato será o senhor _____ – Secretário Municipal de Agricultura.

9.4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a.1) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

a.2) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- a.3) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- a.4) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- a.5) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras, Patrimônio e Material para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.133, de 2021, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou em tempo hábil;
- a.6) elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;
- a.7) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- a.8) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- a.9) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- a.10) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- a.11) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- a.12) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- a.13) responder a solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- a.14) outras atividades compatíveis com a função.
- b) O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.
 - b.1) O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - b.2) A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação aplicável.
 - b.3) O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia e demais áreas correlatas, sendo que essa figura não se confunde com o fiscal da obra em si, o qual deverá ser engenheiro ou arquiteto com conhecimentos técnicos na área afim de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação de serviços são compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, podendo ser auxiliado pelo fiscal do contrato.
 - b.4) O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições (no que couber):
 - b.4.1) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e

de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b.4.2) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b.4.3) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

b.4.4) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

b.4.5) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

b.4.6) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

b.4.7) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

b.4.8) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

b.4.9) convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, dentre outros que julgar pertinente, se for o caso.

c) Caberá ainda ao fiscal do contrato (no que couber):

c.1) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

c.2) expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

c.3) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

c.4) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

c.5) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

c.6) proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

c.7) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

c.8) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

c.9) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

- c.10) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- c.11) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- c.12) verificar a correta aplicação dos materiais;
- c.13) requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- c.14) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
- c.15) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- c.16) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- e) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - f.1) os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - f.2) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - f.3) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - f.4) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - f.5) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f.6) a satisfação do público usuário.
- g) O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- h) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- I o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
- II perda das condições de habilitação do credenciado;
- III descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens II e III, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

11.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.2.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.6. fraudar o credenciamento;

11.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.2.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar e

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

11.5. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

III - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Flor da Serra do Sul, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO(A)

Testemunhas: _____
 NOME: _____
 CPF: _____

 NOME:
 CPF

ANEXO III – Declaração Unificada.

À comissão de Licitação.
 Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.
 CREDENCIAMENTO Nº xx/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Licitante quanto à sua habilitação;
2. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
3. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
4. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da licitação e à legislação vigente;
6. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
7. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal; (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
10. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços

pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;

11. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. Declara, conforme prevê o §8º do art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que possui os compromissos assumidos abaixo, que importam em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

13. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

15. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

16. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

17. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

18. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

19. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Credenciamento n.º Nº xx/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO V – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Setor de Licitações e Contratos Flor da Serra do Sul – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS/ AVICOLAS visando a Aquisição de adubo orgânico (cama de aviário) para atendimento a Lei Municipal 903/2025 de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura informar à Comissão se os serviços ofertados atendem às exigências técnicas alvitradas.

Nome: _____

Telefone: _____ Número da Inscrição como Produtor Rural: _____

_____ Endereço: _____

_____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____.

ITENS A QUAL TEMOS INTERESSE EM CREDENCIAR-SE:

Marque	Item	Descrição	Quantidade
()	01	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário) com no mínimo 12 lotes e manejo correto entre cada lote, de ótima qualidade, sem presença de materiais sólidos como cascão, galhos e pedras.	

******Valor da tonelada será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).******

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº ____/2025, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Declaro que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

Declaramos também que cumpre as exigências de Habilitação.

Acompanham a presente solicitação:

I – Documentos de habilitação

(anexar documentação prevista no Edital que não pode ser substituída pela consulta ao SICAF)

Local e data: _____

(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)

ANEXO VI
ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Local de Entrega: a Retirar na propriedade do agricultor.	
Responsável pelo Recebimento: Fabio Wiliam Benedete - Secretário Municipal de Agricultura	
Giovani Luiz Pizzato – Técnico Agrícola	
Telefone: (046)3565-1177	
Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00	